



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.586 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1957

DECRETO N. 2.348 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1957

Aumenta o provento da aposentadoria de Hermengarda Campos Damasceno, professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada nas Escolas Reunidas "Caldas Brito", nos termos do art. 164, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 6978-55, 2042-56-DP,

DECRETA:

Art. 10. Fica aumentado para a importância de treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00) anuais, o provento da aposentadoria de Hermengarda Campos Damasceno, professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado nas Escolas Reunidas "Caldas Brito", subúrbio da Capital, de acordo com o art. 164, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.349 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Cria o Comissariado de Polícia no lugar "Pindobal", Município de Cametá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 10. Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Pindobal", no Município de Cametá, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: lado de cima Foz do Maracá, compreendendo as ilhas de fora, como sejam: Baião, Entre Ilha, Pitú, Jaraquera Grande e Zinho, Coréa Nova, Praia Grande e Cueca, Cuequinha e Cueção. Lado de baixo: com os limites do Município de Igarapé-miri.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 274 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 1.088, de 11/9/57, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Mandar voltar à Comarca de Óbidos, 10. Termo — Sede, onde é lotado, o sr. Hermogenes Leão da Costa, ocupante efetivo do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, que por Portaria Governamental n. 32, de 21/11/1957, fora mandado servir na Procuradoria Geral do Estado, até 31/12/1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 275 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir do Hospital Juliano Moreira para o Grupo Escolar Pedro II, Maria de Jesus Saraiva, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear o 30. sargento da Polícia Militar do Estado, Benedito Trindade Saldanha para exercer a função de comissário de polícia em Retiro Grande, no Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear o Subtenente da Polícia Militar do Estado, Waldir Campelo de Miranda para exercer a função de delegado de polícia no Município de Cachoeira do Arari (ex-Arariuna) Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar o Subtenente da Polícia Militar do Estado, Waldir Campelo de Miranda da função de comissário de polícia em Retiro Grande, Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Orlando Maués Amoedo da função de delegado de polícia do Município de Cachoeira do Arari (ex-Arariuna).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Processos:

N. 1145, da Força e Luz do Pará, S. A. — Ciente. Arquivar-se.

N. 810, da Secretaria de Estado de Produção. — Deferido.

— Ao S. E. G. para as providências.

N. 541, da Associação Comercial do Pará. — Acusar, agradecer e divulgar.

N. 915, do Departamento do Material. — Ao Sec. de Finanças, para parecer.

N. 1116, da Secretaria de Estação de Finanças, em que é interessado Zuila Cleide de Siqueira Bendelak. — Não tendo a funcionária se apresentado a D. E. A., repartição em que é lotada, encaminhe o processo a S. O. T. V. para instauração do competente inquérito administrativo,

nos termos do Estatuto dos Funcionários.

— S/n, da Força e Luz do Pará S/A. — Ao Dr. Sec. — Oficiar para tornar sem efeito a ordem sobre fornecimento para a Casa "Santo Antonio."

N. 85, do Comando da 3.ª Região Militar. — Ao DET, para dar parecer o que devia ter sido feito ao remeter o ofício do Gal. Comandante da 3.ª Região Militar, para não demorar o expediente.

N. 534, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Ao Diretor do D. E. R. para informar se há Convênio assinado entre o D. E. R. e a Prefeitura de Conceição do Araguaia.

N. 500, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Volte para que a Tesoureira do D. E. S. P. assine a informação prestada, desde que me foi remetida.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 7/11/57

Petição: 01286 — Eustaquio Cordeiro Chaves, guarda civil, pedindo adicional — Deferido — A S. F.

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Odilon Ribeiro Cavalcante da função de delegado de polícia do Município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Wilson Geraldo de Oliveira Ferreira, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente **CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Numero avulso	"	2,00
Numero atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as incativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 9/10/57

Petições:

078 — Carmen Sousa, desligamento de menor aluno no N. Fabia — Caso solucionado. Arquite-se.

01263 — Elias Jorge Hage, industrial, comerciante em Santarém, protestando contra José de Lira, sobre terras destinadas à extração de pau-rosa, naquele município — Cumprido o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado que submeteu à apreciação jurídica do presente expediente à Procuradoria Geral do Estado, encaminhe-se a S. Exclta. para decisão final.

Em 10/10/57

0155 — Hildebrando Belfort Lisboa, adjunto de promotor de Cametá, faz solicitação — A D. E.

0483 — José Monteiro de Pina, guarda fiscal, lotado no D. R., pedindo pagamento de gratificação de adicional — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

Sin. da Imprensa Oficial, comparecimento de funcionária — Encaminhe-se à Secretaria do Governo.

—Sin. do Tribunal Superior Eleitoral, Rio, comunicação referente ao proc. n. 907/Juiz E. da 29a. Zona Eleitoral — Extraia-se cópia e remeta-se à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

—N. 483, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0467, do guarda civil, Antonio Arcanjo da Costa, pedindo equiparação — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

—Sin. do Diretório Acadêmico de Direito, remetendo uma relação dos estudantes que deverão ser nomeados para solicitadores assistentes judiciários do civil — Junte-se a lei disciplinadora de espécie.

—N. 533, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o expediente referente a uma carta do sr. Antonio Martins — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 208, da Faculdade de Direito do Pará, publicação de edital do concurso para Professor Catedrático da cadeira de Direito Administrativo, da F. D. de Alagoas — A Imprensa Oficial.

—N. 209, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publicação do edital de concurso para Professor Catedrático da cadeira de Introdução a Ciências do Direito de Alagoas — A Imprensa Oficial.

—N. 210, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publicação do edital de concurso para Professor Catedrático da cadeira de Termodinâmica, Mo-

tores Térmicos, da Escola de Engenharia da Universidade do R. G. do Sul — A Imprensa Oficial.

—N. 3212, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo a Portaria que transfere do Hospital Juliano Moreira para o grupo escolar D. Pedro II, a servente Maria de Jesus Saraiva — A D. E.

—N. 497, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0485, do guarda civil Paulino Ferreira da Silva, pedindo adicional por tempo de serviço — Ao exame e parecer do D. P.

—N. 498, do Departamento Estadual de Segurança Pública, entrega de numerário — A S. F.

—N. 1001, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o ofício do dr. Chefe do S. M. L., sobre o Necrotério Público do Estado — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa dos autos de sindicância instaurada sobre fatos ocorridos na Vila do Mosqueiro — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 30, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo dois exemplares do Boletim Policial Especial — Acusar e arquivar.

—N. 26, do Juízo de Direito da Comarca de Vigia, assunção de cargo — Agradecer e arquivar.

Ofício:
N. 205, da Polícia Militar, remetendo o laudo médico do soldado Ozéas Xavier Coutinho — Junte-se ao expediente respectivo.**Telegrama:**
398 — Walter Bezerra Falcão, juiz de direito de Itaituba — Ciente. Arquite-se.Em 8/10/57
N. 190, da Polícia Militar, serviço para o dia 6/10/57 — Ciente. Arquite-se.

—N. 191, da Polícia Militar, serviço para o dia 8/10/57 — Ciente. Arquite-se.

—N. 192, da Polícia Militar, serviço para o dia 9/10/57 — Ciente. Arquite-se.

—N. 221, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6/10/57 — Ciente. Arquite-se.

Em 9/10/57
N. 223, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9/10/57 — Ciente. Arquite-se.Em 10/10/57
N. 193, da Polícia Militar, serviço para o dia 10/10/57 — Ciente. Arquite-se.

—N. 220, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5/10/57 — Ciente. Arquite-se.

—N. 224, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10/10/57 — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 60 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

RESOLVE:

Mandar que o sr. Artur Hora do Nascimento, Coletor Estadual em Capanema, servindo na Secção de Coletorias (Portaria n. 28 de 27/4/57) volte a reassumir suas funções de Coletor em Capanema.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 9 de outubro de 1957.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 62 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

RESOLVE:

Mandar que o sr. Waterloo Leite de Carvalho, Coletor Estadual em Acará, servindo na Secção de Coletorias (Portaria n. 26, de 27/4/57) volte a reassumir suas funções de Coletor em Acará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 11 de outubro de 1957.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 63 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Mandar que o sr. Raimundo Alcantara da Cruz, Coletor Estadual de Itaituba, servindo na Seção de Coletorias (Portaria n. 90, de 14/11/56) volte a reassumir as funções de Coletor em Itaituba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 9 de outubro de 1957.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 64 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

mandar que o sr. Orlando Favacho Gil de Souza, contratado como Auxiliar de Escritório, tabela 48 do Departamento de Despesa desta Secretaria de Estado de Finanças, continue a servir junto à Mesa de Rendos do Estado em Bragança, por necessidade do serviço público, como já o vem fazendo desde janeiro do corrente ano, em caráter extraordinário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 15 de outubro de 1957.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 11-10-57.

Processos:

N. 4865, de Raimundo Almeida. — A 1.ª Seção para processar o depósito.

N. 5873, de Rocha Pinheiro & Cia. — A 1.ª Seção para processar o depósito.

Ns. 4863 e 4862, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci para providenciar e informar.

Ns. 4861, de Raimundo de Almeida Moreira e 4860, de S. A. White Martins. — Verificado, embarque-se.

N. 4855, de José Nascimento. — Pague o imposto (3,5%) e volte a novo despacho.

N. 4867, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 4810, de Mourão Ferreira Comércio e Indústrias S/A. — A 2.ª Seção.

N. 31/57, do Governo do Território Federal do Acre. — Embarque-se.

N. 319 — S. T. — Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 718/57, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

N. 4858, da Empresa A Província do Pará Ltda.; 4859, de Manoel P. da Silva e 4866, de Metalúrgica Joya, Indústria e Comércio Ltda. — Verificado, embarque-se.

Comunicação do Contador Benjamim Bolonha. — Cientificamente os citados despachantes de que lhes dou o prazo de vinte e quatro horas para apresentarem suas notas de conferência, sob pena de lhes serem sustados os despachos nestas Repartições, até ulterior deliberação.

N. 4868, de Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1334/57, da Secretaria de Finanças. — Dê-se ciência e archive-se.

N. 4865, de Raimundo Almeida Jangadeiro no Ceará. — Ao chefe do Posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 4869, de Doceira Bonizar Ltda. — A matéria prima depois de transformada em produto é mercadoria, e, como tal, sujeito a imposto. O seu valor compreende o custo de tudo quanto foi empregado na sua produção. Logo nada há que deferir, processe-se o despacho de Estatística.

N. 4870, de Queiroz Repr. Indústria e Comércio Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1369, do Lloyd Brasileiro. — Remarque-se.

Ns. 4874, 4875, 4876, 4879 e 4873 de Coutinho & Irmãos. — Verificado, embarque-se.

Em 12-10-57.
N. 4880, de José Vieira da Silva. — Ao chefe do posto fiscal, do Cais do Porto, para extrair o talão de "Embarque" pagando 3,5% s/o valor.

Ns. 4881, de Antonio M. Ferreira & Cia. e 4883, de Jon Killough Crow. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

ARRECAÇÃO DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.005.383,60
Renda de hoje Comprometida	21.118,00
Total de hoje	1.026.501,60
Total até ontem	13.826.541,00
Total até hoje	14.853.042,60
Total até 30 de setembro, p.	320.055.159,80

TOTAL GERAL Cr\$ 344.908.202,40

Visto: H. Ferreira, pelo Diretor. Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 10-10-1957	12.922.648,00
Renda do dia 11-10-1957	2.898.001,20
Recolhimentos e descontos	2.687,00
Pagamentos efetuados no dia 11-10-57	2.678.300,60
SOMA	15.823.336,20
SALDO para o dia 14-10-57	Cr\$ 13.145.035,60

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 84.ª Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 23 de Setembro de 1957.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Laurival Coêlho da Silva.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio denominado Costa Leite, sita à praça da República em sala destinada as sessões do Conselho do Montepio, às quinze horas, reunidos os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Laurival Coêlho da Silva, retro assinados, membros do Conselho, sob a presidência do primeiro, com o Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, teve lugar esta sessão extraordinária convocada pelo senhor presidente, o qual após declarar aberta a sessão mandou ler, por mim secretário, a ata da sessão anterior que foi aprovada.

Em seguida o senhor presidente declarou que o fim da presente reunião era para dar conhecimento aos senhores Conselheiros da minuta elaborada do contrato de locação das dependências denominadas lojas do conjunto residencial mandado construir pelo Mon-

tepio dos Funcionários Públicos do Estado, a fim de que, após a leitura da mesma que ia mandar fazer por mim secretário, se manifestasse os senhores Conselheiros para que se fizesse as alterações convenientes ou aprovassem tal qual como está redigida. Feita a leitura da minuta e havendo os senhores Conselheiros se manifestado favorável à redação da mesma foi ela aprovada determinando então o senhor presidente a sua transcrição nesta ata, como se segue: — Contrato de locação, que fazem o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, como locador e o senhor Waldemar Pereira dos Santos, como locatário, na forma abaixo:

Entre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, com sede nesta Capital, à Praça da República, Edifício Costa Leite, representado pelo seu Presidente senhor Oscar da Cunha Lauzid, doravante denominado simplesmente locador e o senhor Waldemar Pereira dos Santos, como locatário, ficou justo e combinado o seguinte: I — O locador dá em locação ao locatário a loja n. um sita no ângulo da Avenida Vinte e cinco de Setembro com a travessa do Chaco, de propriedade do locador; II — O prazo de locação é de três anos a partir desta data, vinte e três de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete; III — O aluguel mensal é de cinco mil cruzeiros durante o ano de locação e seis mil cruzeiros no decorrer do segundo ano de locação e de sete mil cruzeiros no decorrer do terceiro ano de locação, que deverá ser pago até o

dia dez de cada mês subsequente ao vencido, na Tesouraria do locador ou à pessoa autorizada por este; IV — No caso de impropriedade no pagamento, se o locador não preferir considerar rescindido o contrato, nos termos adiante expresso ao valor das quantias não pagas, será acrescido o juro de um por cento (1%) ao mês, cobrado a título de mora;

V — Além do pagamento, dos alugueis, o locatário, ficará obrigado a pagar nas épocas próprias as quantias referentes aos impostos, taxas e tributos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o objeto da locação, o prêmio do seguro contra fogo e consumo de água e luz; VI — O serviço telefônico será diretamente contratado com a respectiva Empresa pelo locatário sem nenhum ônus ou responsabilidade da parte do locador; VII — A loja alugada destina-se, exclusivamente, a escritório comercial reservado ao direito do locador de fiscalizar, quando entender e julgar conveniente, não só a destinação da mesma loja, bem como o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato; VIII — O locatário se obriga a conservar a loja locada em permanentemente estado de aseo, piso lavado ou encerado, bem como os aparelhos e instalações de água, luz, exgotos, etc. em perfeito funcionamento custeando todos os reparos e consertos que se fizerem necessários; IX — O locatário confessa que recebe a loja locada em perfeito estado de limpeza, conservação e em pleno funcionamento todas as instalações de água, esgotos, etc. e se obriga, uma vez rescindida ou terminada a locação, entregá-la ao mesmo estado; X — Todas e quaisquer benfeitorias, uteis, necessárias ou voluptuárias, que vieram a ser feitas pelo locatário, ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, não podendo, pois ser retiradas renunciando o locatário qualquer direito a retenção ou indenização; a feitura de qualquer benfeitorias, entretanto, dependerá sempre de consentimento escrito do locador que finda a locação poderá exigir a reposição do espaço locado no mesmo estado em que se encontrava por ocasião da entrega do objeto da locação; XI — O locatário não poderá ceder, transpassar ou transferir a locação do objeto deste instrumento de contrato, bem como sublocar, no todo ou em parte, a loja alugada, nem permitir o uso, mesmo gratuito da mesma, sem que o locador de para isso o seu prévio consentimento por escrito, sendo que esse consentimento ficará a juízo exclusivo do locador; XII — Rescindir-se-á a locação se assim convier ao locador, no caso de infração, por parte do locatário de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estipuladas neste contrato, bem como no de impropriedade no pagamento dos alugueis, e demais despesas a cargo do locatário; XIII — Rescindir-se-á também o presente contrato, no caso de desapropriação, sem nenhuma responsabilidade para o locador, reservado porém, ao locatário o direito de pleitear da autoridade expropriante os direitos que, por ventura lhe couberem; XIV — No caso de rescisão deste contrato por culpa do locatário este pagará ao locador uma compensatória de trinta mil cruzeiros, excetiva mediante ação executiva sem prejuízo de ações de despejo e de quaisquer outras que por ventura se tornem necessárias por força de disposição contratual ou legal; XV — Para garantir o cumprimento do presente contrato o locatário depositou na Tesouraria do Montepio, a importância de dez mil cruzeiros, que no caso eventual de execução por alugueis por despejo ou ainda de qualquer outra não decorrente desta locação responderá precipuamente pelas custas judiciais e despesas comprovadamente necessárias, fi-

dia dez de cada mês subsequente ao vencido, na Tesouraria do locador ou à pessoa autorizada por este; IV — No caso de impropriedade no pagamento, se o locador não preferir considerar rescindido o contrato, nos termos adiante expresso ao valor das quantias não pagas, será acrescido o juro de um por cento (1%) ao mês, cobrado a título de mora;

V — Além do pagamento, dos alugueis, o locatário, ficará obrigado a pagar nas épocas próprias as quantias referentes aos impostos, taxas e tributos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o objeto da locação, o prêmio do seguro contra fogo e consumo de água e luz; VI — O serviço telefônico será diretamente contratado com a respectiva Empresa pelo locatário sem nenhum ônus ou responsabilidade da parte do locador; VII — A loja alugada destina-se, exclusivamente, a escritório comercial reservado ao direito do locador de fiscalizar, quando entender e julgar conveniente, não só a destinação da mesma loja, bem como o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato; VIII — O locatário se obriga a conservar a loja locada em permanentemente estado de aseo, piso lavado ou encerado, bem como os aparelhos e instalações de água, luz, exgotos, etc. em perfeito funcionamento custeando todos os reparos e consertos que se fizerem necessários; IX — O locatário confessa que recebe a loja locada em perfeito estado de limpeza, conservação e em pleno funcionamento todas as instalações de água, esgotos, etc. e se obriga, uma vez rescindida ou terminada a locação, entregá-la ao mesmo estado; X — Todas e quaisquer benfeitorias, uteis, necessárias ou voluptuárias, que vieram a ser feitas pelo locatário, ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, não podendo, pois ser retiradas renunciando o locatário qualquer direito a retenção ou indenização; a feitura de qualquer benfeitorias, entretanto, dependerá sempre de consentimento escrito do locador que finda a locação poderá exigir a reposição do espaço locado no mesmo estado em que se encontrava por ocasião da entrega do objeto da locação; XI — O locatário não poderá ceder, transpassar ou transferir a locação do objeto deste instrumento de contrato, bem como sublocar, no todo ou em parte, a loja alugada, nem permitir o uso, mesmo gratuito da mesma, sem que o locador de para isso o seu prévio consentimento por escrito, sendo que esse consentimento ficará a juízo exclusivo do locador; XII — Rescindir-se-á a locação se assim convier ao locador, no caso de infração, por parte do locatário de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estipuladas neste contrato, bem como no de impropriedade no pagamento dos alugueis, e demais despesas a cargo do locatário; XIII — Rescindir-se-á também o presente contrato, no caso de desapropriação, sem nenhuma responsabilidade para o locador, reservado porém, ao locatário o direito de pleitear da autoridade expropriante os direitos que, por ventura lhe couberem; XIV — No caso de rescisão deste contrato por culpa do locatário este pagará ao locador uma compensatória de trinta mil cruzeiros, excetiva mediante ação executiva sem prejuízo de ações de despejo e de quaisquer outras que por ventura se tornem necessárias por força de disposição contratual ou legal; XV — Para garantir o cumprimento do presente contrato o locatário depositou na Tesouraria do Montepio, a importância de dez mil cruzeiros, que no caso eventual de execução por alugueis por despejo ou ainda de qualquer outra não decorrente desta locação responderá precipuamente pelas custas judiciais e despesas comprovadamente necessárias, fi-

comprovadamente necessárias, fi-

Quando o saldo se houver, para ser aplicado no pagamento parcial ou total dos alugueis devidos; XVI — Fica eleito o fóro desta Capital, com exclusão de qualquer outro, para dirimência de qualquer questão surgida com fundamento no ora pactuado. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias para um só efeito, com as testemunhas abaixo, pagando o locatário, por verba e selo cor-

respondente ao valor do contrato. E nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a sessão, mandando o senhor presidente que fosse lavrada a presente ata para ser submetida a consideração dos senhores Conselheiros, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário o escrevi e assino com o senhor presidente. — (aa.) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Proteção aos Índios, para a pacificação de proteção aos índios.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o senhor José de Melo Fiuza, representante do Serviço de Proteção aos Índios, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 1 de novembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, aplicar o saldo disponível da verba convencionada, nos empreendimentos constantes do plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que deste fica fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

JOSÉ DE MELO FIUSA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Proteção aos Índios, para aplicação da verba de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinada a continuidade dos trabalhos de atração e pacificação no Estado do Pará

Quantos às regiões

Zonas do Xingú-Iriri (Índios Caiapós)	1.575.000,00
Zona do Tocantins (Índios Gaviões, Paracaná e Assurinins)	675.000,00
	Cr\$ 2.250.000,00

Quanto às despesas

1. Equipamento de expedição de caça e pesca, instrumentos de trabalho e motores de popa	112.500,00
2. Medicamentos e artigos de caça e pesca para uso das turmas de atração	112.500,00

3. Gêneros de alimentação, ferramentas, roupas e brindes em geral para distribuição aos índios no decorrer dos trabalhos de atração	337.500,00
4. Combustíveis e lubrificantes para transporte de pessoal e material, assim como para manutenção dos serviços de rádio-comunicações	90.000,00
5. Fretes de carga destinada às Turmas e condução do pessoal respectivo, em regiões onde o S.P.I. não possua embarcações próprias	67.500,00
6. Compra de acessórios e sobressalentes para aparelhos de rádio-fonia e telegrafia e custeio dos respectivos reparos ..	45.000,00
7. Despesas com os salários do pessoal participante das expedições	1.485.000,00
TOTAL:	Cr\$ 2.500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, para aplicação da Verba Orçamentária destinada à Escola Salesiana de Marceneiros, Mantida pela segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, denominados, respectivamente, SPVEA e COLÉGIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor, padre Belchior Maia d'Atayde, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º § 2.º), da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o COLÉGIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à Escola Salesiana de Marceneiros, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao COLÉGIO, a quantia de duzentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — DESPESAS ORDINÁRIAS verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES:

2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realização de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do Anexo: 14 — Pará; — Escola Salesiana de Marceneiros: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando a dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, seu pagamento somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — O COLÉGIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O COLÉGIO apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — À SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convecionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado o umodificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

BELCHIOR MAIA D'ATAYDE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marita Bolonha

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo", para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), destinada à Escola Salesiana de Marceneiros.

1 — Máquina tupia "RAIMAN" no valor de	59.000,00
1 — Plaina desengrossadeira "RAIMAN"	100.000,00
1 — Furadeira horizontal	41.000,00

T O T A L: Cr\$ 200.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, para aplicação da verba orçamentária destinada à Escola Salesiana de Marceneiros, mantida pela segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo, denominados, respectivamente, SPVEA e COLÉGIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu diretor, padre Belchior Maia d'Athayde, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o COLÉGIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados à Escola Salesiana de Marceneiros, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao COLÉGIO, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — DESPESAS ORDINÁRIAS — verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Instituições assistenciais e culturais para atender a realizações de natureza especial e temporária conforme discriminação constante do Anexo: 14 — Pará; — Escola Salesiana de Marceneiros: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela, à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando a dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, seu pagamento somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — O COLÉGIO prestará con-

tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O COLÉGIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento o da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

BELCHIOR MAIA D'ATHAYDE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marita Bolonha

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo", para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), destinada à Escola Salesiana de Marceneiros.

1 — Máquina tulpia "RAIMAN" no valor de	59.000,00
1 — Plana desengrossadeira "RAIMAN"	100.000,00
1 — Furadeira horizontal	41.000,00

TOTAL: Cr\$ 200.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Pereira Cavalcante, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 13ª. Comarca, 37.º Termo, 37.º Município, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras sem denominação especial, constituída de matas e campinas, zona central da margem esquerda do rio Cururú, contígua aos fundos da sua propriedade "S. Cipriano", limitada ao Norte, com os fundos daquela propriedade, distante uma légua da margem esquerda do rio Curu-

rú, medindo por esse lado como linha de frente 1.980 metros; a Leste, com terras dos herdeiros de Benjamin Magno e Silva, tendo essa lateral, extensão de fundos 5.940 metros; ao Sul, com terras devolutas, de extensão igual a da frente e à Oeste, com terras também devolutas, com a mesma dimensão oposta, perfazendo uma área total de 1.176 hectares e 12 ares.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquêle Município de Chaves.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Bezerra da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, de Óbidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Igarapé do Pau, limitando-se pela frente com o Igarapé do Pau, pela direita, com terras devolutas do Estado, pela esquerda, com terras devolutas do Estado, e pelos fundos também com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquêle Município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por José Gomes de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, de Óbidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras firme, limitando-se pela frente com a demarcação das propriedades dos herdeiros de Aristides Felix de Menezes; pelo lado de baixo, com terras requeridas por João Afonso Cerdeira, hoje de Isaias Gabriel da Silva e, pelos lados de cima e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquêle Município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Custódio Mendes da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Óbidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras varzeo, devoluto, situado à margem esquerda do igarapé Mondongo, limitando-se pelo lado de baixo, com o terreno São João; do lado de cima, com o terreno denominado Primavera pela frente, com a margem esquerda do igarapé Mondongo e, pelos fundos, com a linha de demarcação da propriedade "Valhame Deus", medindo 225 metros de frente por 500 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue igno-

rância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquêle Município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Tancredo Borges Perdigão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Óbidos e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, à margem direita do Rio Amazonas, limitando-se pela frente, com a dita margem direita do Rio Amazonas; pelo lado de cima, com terras pertencentes à d. Alice Viana; pelo lado de baixo, com terras pertencentes a Francisco Perdigão Ribeiro; e pelos fundos, com terras pertencentes à d. Alice Viana e Francisco Perdigão Ribeiro; não existindo outros sinais naturais além dos já citados, medindo 223 metros de frente por 2.050 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquêle Município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Izidorode Almeida Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10ª. Comarca-Cametá; 26.º Termo, 26.º Município — Cametá e 67.º Distrito-Juaba, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do igarapé Mirititeua, afluente do Igarapé Pau Amarelo, que por sua vez é afluente da margem direita do rio Tocantins, nas proximidades da vila do Carmo, tendo por limites, no lado de cima, a esquerda que vem da margem do Tocantins, passando a alcançar a localidade de Tambar, por onde mede 600 metros; do lado de baixo, a estrada que vem da Vila do Carmo para alcançar a localidade de Tambar, por onde mede 460 metros; do lado da frente, o igarapé Mirititeua até a nascente e daí uma linha até alcançar a última estrada por onde mede 500 metros e finalmente, pelos fundos, limita com as terras devolutas por Pedro Moraes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquêle município de Cametá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de Setembro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Elias Zemer, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca-Belém; 10.º Termo; 10.º Município — Belém e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada de Ferro de Bragança (Entroncamento), por onde faz frente, limitando-se: à esquerda, com propriedade de Edmundo de Almeida Moraes e pelo lado direito e fundos, com terras do Estado medindo 15,00 metros de frente por 40,00 ditos de fundos. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial da Marambaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de Setembro de 1957.
José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 26/9, 6 e 16/10/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Raimunda Terezinha Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca—Guamá; 45.º Termo 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, entre os quilômetros 109 e 112, limitando-se pelos lados e fundos, com terras do Estado ou de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Irituia.
Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, resp. pelo Oficial Administrativo.
26/9 — 6 e 16/10

Compra da terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nestor Amoras Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15a. Comarca — Curuçá; 40.º Termo; 40.º Município — Curuçá e 106.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: — à frente, com o igarapé "Ilha Nova"; pelo lado esquerdo, com terras do Estado, ocupadas pelo lavrador Raimundo Monteiro Araújo; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com a posse de terras denominada Tauari, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Curuçá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, resp. pelo Oficial Administrativo.
Dias — 24/9, 6 e 16/10/57)

Compra da terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Alves de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento

de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 15a. Comarca — Curuçá; 40.º Termo; 40.º Município — Curuçá e 106.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: — Forma de um triângulo, cujo vertice fica para a paralela "João Coelho" e limitando-se: pelo lado esquerdo, com João Gomes Ferreira, medindo por este lado 1.000 metros; pelo lado direito, com a posse ocupada pelo herdeiro Francisco Saraiva, medindo 1.000 e pelos fundos, com terras de propriedade de Felício do Lago Souza, base do triângulo, por onde mede 300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Curuçá.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, resp. pelo Oficial Administrativo.
Dias — 24/9, 6 e 16/10/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José da Conceição Oliveira, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Mamoré, Silva Castro e Paes e Souza, a 127,70 metros.

Dimensões:
Frente — 2,40 metros.
Fundos — 45,00 metros.
Área — 108,00 m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n., e à esquerda, com o de n. 67. Terreno edificado com o n. 71.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.

Ocir de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 19.453 — 16 e 26-10 e 5-11-57).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuçá, a 177,30 metros.

Dimensões:
Frente — 10,80 metros.
L. direita — com 3 elementos: 1.º, com 36,00 m.; 2.º, voltado para fora do terreno com 8,45 e o 3.º, com 64,60 m.
L. esquerda — com 3 elementos: 1.º, com 60,45 m.; 2.º, vol-

tado para fora do terreno, com 16,70 e 3.º, com 40,40 m.

L. de travessão — 35,97 m.
Área — 2.305,73 m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 89, e à esquerda, com o de n. 95. Terreno edificado com a barraca n. 91.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de outubro de 1957.

Ocir de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 19.452 — 16 e 26-10 e 5-11-57).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Julio da Silva Maués, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, Alenquer, Rodrigues dos Santos e Dr. Malcher, de onde dista 53,00 m.

Dimensões:
Frente — 11,84 m.
L. direita — 37,25 m.
L. esquerda — 33,80 m.
Travessão — 13,90 m.
Área — 479,4075 m².

For irregular. Baldio, murado na frente. Confina à direita, com os fundos da horta e, à esquerda, com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de outubro de 1957.

Ocir de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 19.451 — 16 e 26-10 e 5-11-57).

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Carlos Damasceno, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, João Balbi, 14 de Abril e 3 de Maio, a 20,00m.

Dimensões:
Frente — 13,00m.
Fundos — 39,00m.
Área — 507,00m².
Forma regular,

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 19.364 — 26/9 e 6, 16/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Srna. Maria Lídia Sampaio dos Santos, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Castro, Pedreirinha, Barão de Mamoré e José Bonifácio de onde dista 204,60m.

Dimensões:
Frente — 35,60m.
L. direita formada por 3 elementos, 1.º perpendicular a linha de frente com 48,80m, 2.º voltado para fora com 13,00m, 3.º com 38,90m.

L. esquerda — 87,70m.
L. de travessão — 49,00m.
Área — 3.743,30m².

Forma irregular. Confina à direita e à esquerda com quem de direito. Terreno edificado com duas, uma n. 192, e a outra localizada nos fundos do imóvel em apreço s/n. Terreno todo beneficiado com plantações de árvores frutíferas, estando totalmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 19.269 — 26/9 e 6, 16/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Notificação a funcionários do Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Peio presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Coletoria Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Secção de Coletorias desta Secretaria, por necessidade do serviço público. (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês em motivo justificado. Findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça

prova de força maior ou coação legal, será proposta ao Exmo. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 21/9 a 21/10/57)

MATADOURO DO MAGUARI Notificação

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zuila Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazê-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 25 de setembro de 1957. — Zózimo Ribeiro da Silva, diretor.

(Dias : 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 29; 30 e 31/10/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de concorrência pública para construção em concreto armado da ponte sobre o Rio Peixe-Boi, na Rodovia PA-24, Município de Nova Timboteua.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Peixe-Boi, no Município de Nova Timboteua, neste Estado, possuindo as seguintes características:

- Vão = 84,00mts com dois apoios móveis intermediários;
- Altura das Sapatas = 1,20mts;
- Altura dos Encontros = 6,00mts;
- Altura dos apoios móveis intermediários = 3,40mts;
- Altura das Sapatas dos apoios móveis = 1,20mts;
- Largura total do Taboleiro = 8,30mts.

Os demais dados relativos à construção da ponte serão encontrados no projeto que estará à disposição dos empreiteiros na sala 1.103 do Edifício do I. A. P. I., onde

funciona a Assistência Técnica.

I — Da Inscrição

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia 23 de outubro do corrente ano, serão recebidas para posterior julgamento as propostas, na sede do DER-PA., situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do I. A. P. I., (10o. andar) nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II da Proposta. Terão também os dois (2) envelopes as seguintes indicações:

- nome e endereço do proponente;
- número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para construção da ponte em concreto armado sobre o Rio Peixe-Boi".

II — Da Idoneidade

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.
- Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.
- Carteira profissional devidamente registrada no "CREA" do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com o "CREA".
- Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.
- Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).
- Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

7) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Do-

cumentos, (protesto).

8) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em fotocópia devidamente e selada na forma da lei.

As firmas registradas neste D. E. R.-PA., estão isentas da apresentação dos documentos referidos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

III — Da Proposta

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias escrita apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta datilografada em linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em tabelião e em todas as folhas os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do D. N. E. R.

3) Declaração expressa de que o proponente financiará parcialmente a construção, de acordo com a Cláusula XIII.

IV — Do Preço

O concorrente deverá indicar o valor total dos serviços necessários à conclusão da ponte, incluindo-se a mão de obra no local, e materiais, exceto a ferragem (vergalhões) que será fornecida pelo DER já estando parte cortada. Deverão ser indicados os valores globais das parcelas que compõe o orçamento.

V — Do Prazo

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 360 dias.

VI — Do Julgamento

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da Comissão Apuradora,

préviamente designada pela Diretoria Geral, e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar menor valor global, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em aprêço no caso em que as condições apresentadas, não forem de interesse para o DER-PA.

VII — Da Caução

1) A participação na Concorrência não depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA. Entretanto, por ocasião da liquidação da parte financiada, ficará retida a quantia equivalente a 5% do valor da mesma em moeda corrente do país ou títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações seguintes 5% dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — Dos Prazos

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias, contados da data da expedição da 1a. ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado

em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA., no local da obra, uma betoneira, um bate-estacas, uma bomba de 2" com motor no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos serviços, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA., a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — Do Contrato

1) O contrato de empreitada assinado pelo Diretor Geral do DER-PA, vencedor da Concorrência, Fiscal da Obra e Testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo, aos demais proponentes pela ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultem os interesses do DER-PA.

3) O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA, sob pena de rescisão automática.

X DAS MULTAS

O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços: quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato for transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros

(Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — Da Rescisão

1) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralisadas por mais de 30 dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir o contratante a terceiros no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia autorização da Diretoria Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único: A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços porventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância que seja devedor.

XII — Prova de Capacidade

Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento Bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — Do Financiamento

O proponente deverá garantir o financiamento da construção da ponte durante o final do exercício de 1957

e ainda, no 1o. trimestre de 1958. O pagamento da parte financiada será efetuada pelo DER no decorrer do 2o. trimestre de 1958 não podendo ultrapassar a liquidação total dessa parte do dia 30 de junho do ano próximo vindouro.

Os pagamentos dos serviços executados a partir do término do 1o. trimestre de 1958, serão efetuados normalmente, devendo corresponder às medições ou avaliações dos mesmos.

Belém, 7 de outubro de 1957. — (a) Eng. **Afonso Lopes Freire**, diretor geral. (Ext. — 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25|10|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dona Luiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carapajó, Município de Cametá, para no prazo de dez (10), apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. (G. — 8|10 e 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Nimia Serique, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Boim, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. (G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Neuza Maria Assis de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Aveiros, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a con-

tar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente. (G. 8|10 e 8|11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Ivonilde Rolim Mendonça Cecilio, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Nova Timboteua, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão. (G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, lotada na escola do lugar Carapajó, Município de Cachoeira do Arari, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão. (G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Raimunda Martins do Vale, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ananim, Município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante 30 dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de expediente. (G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona **Gergina Diniz**, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) **Lucimar C. Almeida**, chefe de expediente. (G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona **Maria de Nazaré Duarte**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia de Moju, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) **Lucimar C. Almeida**, chefe de expediente. (G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona **Maria Benta Branco Lobato**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alter do Crão, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) **Lucimar C. Almeida**, chefe de expediente. (G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona **Doralice Favares de Sousa**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, do Quadro Único, com exercício na escola rural "Borges Leal", Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu

cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) **Lucimar C. Almeida**, chefe de expediente. (G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona **Clara de Aquino Gamboa**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Socorro, Lago Grande, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) **Lucimar C. Almeida**, chefe de expedint. (G. 8|10 e 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona **Alzira Firmina dos Anjos**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tesouro, Colônia Agrícola, Município de Santarém para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) **Lucimar C. Almeida**, chefe de expediente. (G. 8|10 a 8|11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona **Zunilda dos Santos Negro Monteiro**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, recentemente transferida para a escola do lugar Jutai, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) **Lucimar C. Almeida**, chefe de Expediente. (G. — 8|10 e 8|11)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora **Carmita Lerdiths Chaves Pompeu**, lotada na escola do lugar Uxizal, Município de Mocajuba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino. **Lucimar C. Almeida** Chefe do Expediente (G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora **Iraci Brito Rodrigues**, lotada na escola de 1ª. entrada do lugar Boa Vista da Barreta, Município da Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino. **Lucimar C. Almeida** Chefe do Expediente (G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora **Laudelina Ferreira Turbê**, lotada na escola de 1ª. entrada do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraindo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino. **Lucimar C. Almeida** Chefe do Expediente (G. — Dias 24|9 a 24|10|57)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona **Doraci Machado de Menezes**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de

força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) **Lucimar C. Almeida**, Chefe de Expediente. Visto: **Dr. Cunha Coimbra**, Secretário. (G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona **Adelaide Gomes**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) **Lucimar C. Almeida**, Chefe de Expediente. Visto: **Dr. Cunha Coimbra**, Secretário. (G. — 20-9 a 20-10-57)

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona **Maria Irene Gomes Santana**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957. **Lucimar C. Almeida** Chefe de Expediente

27, 28|9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19|10|57)

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona **Lindalva Moraes da Silveira**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força

maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28) — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19[10/57]

EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola masculina do lugar Curuá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28) — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19[10/57]

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29[9/57]; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31[10 e 11][10/57])

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa

de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29[9/57]; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31[10 e 11][10/57])

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, d. Clara Corrêa dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benfica, Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29[9/57]; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31[10 e 11][10/57])

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Icaruçu, no Alto Rio Cagy, Município de Igarapé-Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29[9/57]; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31[10 e 11][10/57])

ANÚNCIOS

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária para aumento de capital e reforma dos Estatutos, Realizada no dia 23 de setembro de 1957.

Às oito horas do dia vinte e três de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua 13 de Maio ns. 133|135, compareceram os acionistas que representavam a totalidade do nosso capital social, com direito a voto, conforme consta à página dois do Livro de Presenças, com as declarações exigidas em Lei específica. O presidente da Assembléa Sr. Paschoal Martini, convidou os srs. José Edward Dias Cardoso e João Batista Moreira para secretariá-lo, declarando aberta a sessão da Assembléa Geral Extraordinária de MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A., convocada pela "Imprensa Oficial" do Estado nos dias 20, 21 e 23, redigido nos seguintes termos: "Martini, Importadora de Móveis, S/A. — Aviso — Convido, por este meio, os senhores acionistas para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23, às oito horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio ns. 133|135, para tratar dos seguintes assuntos: a) aumento do capital; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 20 de setembro de 1957. — (a) Guilhermina Vasconcelos Martini, Diretor Secretário. "Em seguida o sr. Presidente mandou proceder por mim, José Edward Dias Cardoso, secretário, a leitura da Ata da Reunião da Diretoria sobre a proposta que apresentava, de aumento de capital, proposta essa que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade. São do seguinte teor os documentos que foram por mim, secretário, lidos: "ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, realizada em 10 de setembro de 1957. — No dia dez de se-

tembro de mil novecentos e cinquenta e sete, às 17,30 horas, em nossa sede social, sita à rua 13 de Maio ns. 133|135, nesta Capital reunidos os membros da Diretoria, assumiu a presidência o sr. Paschoal Martini, que explicou a necessidade indispensável de ser aumentado o capital social da firma, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para ac que deveria utilizar-se de Cr\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil cruzeiros), montante de créditos de acionistas em poder da pessoa jurídica e Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) como importância subscrita a realizar. Estando todos de pleno acôrdo, a diretoria solicitou, então, o parecer do Conselho Fiscal, o qual, com a exposição de motivos, apresentada pela diretoria foi entregue aos membros desse órgão fiscalizador. Nada mais havendo a constar foi encerrada a sessão sendo lavrada esta ata, que vai subscrita pelos diretores. Belém, 10 de setembro de 1957. (aa) PASCHOAL MARTINI, JUGO MARTINI, ARACELI SALAZAR MARTINI, GUILHERMINA VASCONCELOS MARTINI, "ATA DO CONSELHO FISCAL — Convocados pela Diretoria, no dia 13 de setembro de 1957, precisamente às 14 horas, compareceram os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, à sede social da firma MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A., à rua 13 de Maio ns. 133|135, nesta capital, onde foi, pelos diretores, apresentada uma proposta de aumento de capital de cinco milhões de cruzeiros para sete milhões de cruzeiros. A diretoria, para satisfazer ao referido aumento, lançará mão de importância já tributada em poder da pessoa jurídica, a crédito dos acionistas, Cr\$ 1.360.000,00 e importância subscrito, importância subscrita a realizar, ou melhor a integralizar,.....

Cr\$ 640.000,00; essas parcelas adicionadas ao capital da firma satisfazem às exigências criadas pelo desenvolvimento crescente da sociedade. Os membros do Conselho fiscal estão todos acordados com a exposição de motivos da diretoria a ser apresentada à Assembléia Extraordinária que será convocada na forma da lei. Belém, 13 de setembro de 1957. (aa) GERALDO FERREIRA LIMA, DARYBERG DE JESUS PAES LOBO e OSWALDO SABINO DE FREITAS. — "EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E REFORMA DOS ESTATUTOS": Senhores acionistas: Apresentamos à Consideração de Vv. Ss. o seguinte: De acordo com o que foi deliberado na última reunião da diretoria, realizada em 10 de setembro do corrente, apresentamos a Vv. Ss. a seguinte exposição de motivos que justifica o nosso desejo de aumentar o capital social da nossa firma, de cinco para sete milhões de cruzeiros, contando com a anuência do Conselho Fiscal da sociedade, a) necessidade urgente de numerário suficiente para a reforma dos nossos estoques de mercadorias; b) dilatação dos créditos bancários; c) desejo de corresponder aos acionistas proporcionando-lhes dividendos satisfatórios ao capital empregado na firma; d) o interesse, também, demonstrado pelos senhores acionistas em inverter na firma os seus créditos em poder da mesma, para maior incremento das atividades econômicas. Como decorrência do aumento do capital, impõe-se a alteração dos nossos Estatutos em vigor. Art. 5 — CAPITULO II — "O capital inicial de..... Cr\$ 5.000,00,00 (cinco milhões de cruzeiros), de acordo com a deliberação da Assembléia Geral extraordinária realizada em 23 do corrente, fica aumentado para Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dividido em SETE MIL AÇÕES, compreendendo 4.548 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito) ordinárias e 2.452 (duas mil quatrocentas e cinquenta e duas) preferenciais, todas sob a forma de ações ao

portador. Belém, 10 de setembro de 1957. (aa) PASCHOAL MARTINI, HUGO MARTINI, ARACELI SALAZAR MARTINI e GUILHERMINA VASCONCELOS MARTINI — Terminada a leitura desses documentos e não havendo quem quizesse discutir ou impugná-los, o senhor presidente pôs em votação os assuntos em tela, recebendo unânime aprovação a proposta da diretoria. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 23 de setembro de 1957.—(aa) Paschoal Martini — José Edward Dias Cardoso — João Batista Moreira — Hugo Martini — Araceli Salazar Martini — Guilhermina Vasconcelos Martini e Raimundo Martins Rodrigues.

Firmas reconhecidas no Tabelião Abelardo Leão Conduro.

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil e sessenta cruzeiros. Recebedoria, 9 de outubro de 1957. — (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata, em 3 (três) vias foi apresentada no dia 9 de outubro de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 3 folhas de números 3045/3047 que vão por mim rubricada com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número... 709/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 9 de outubro de 1957. — (a) Pelo Diretor, João Maria da Gama Azevedo.

(Ext. — Dia — 16/10/57)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA (SOTOSA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os srs. acionistas a comparecer à sede social, à avenida Padre Eutiquio, 154, no dia 25 de outubro de 1957, às 16 horas, afim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária:

- aprovar o aumento do capital proposto pela Diretoria;
- o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1957. — (a.) Feliciano da Silva Santos, Presidente.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

1ª. Convocação
De conformidade com o que dispõem os arts. 15, 16 e 17 dos Estatutos desta Federação, convoco os Srs. Membros da Assembléia Geral para se reunirem, ordinariamente, na sede desta Entidade, situada à rua Manoel Barata, n. 102, nesta cidade, às 14 (quatorze) horas do dia 16 (dezesesseis) de novembro do corrente ano, com as seguintes finalidades:

- proceder à eleição e posse dos novos membros da Diretoria, da Comissão Fiscal e do Conselho Técnico, que dirigirão os destinos desta Federação no triênio de 1957-1960;
- tomar conhecimento do relatório anual do Presidente;
- discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço e contas do exercício anual findo, tudo de conformidade com o art. 17, alíneas a), b), c) e d), dos Estatutos.

Fica esclarecido que não havendo número para a realização da Assembléia ora convocada, esta se realizará no dia seguinte, às mesmas horas, nos termos do art. 22, § 1.º dos Estatutos.

Belém, 15 de outubro de 1957. — (a.) José Reis Ferreira, Presidente.

(T. — 19.547 — 16-10-57)

COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Edital de Convocação

Para serem feitas algumas correções nos Estatutos, de acordo com o ofício número 2.572, de 14-8-57, da Chefia da SPOSC, da Diretoria do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura (Proc. n. 7206-57) e a comunicação do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, convoco os associados, inclusive os representantes das Cooperativas, para uma assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 22 do mês de outubro corrente, às 17 horas, na sede provisória desta Sociedade, à rua Dr. Malcher n. 53, nesta cidade, observando-se o disposto no art. 28 dos Estatutos.

As correções serão as seguintes: Parágrafo único, do art. 23; art. 32; lista nominativa (Cooperativas associadas); parágrafo 1.º do art. 25; atas de assembléias das Cooperativas para admissão à C. C. P. P. R. P.

Belém, 13 de outubro de 1957. — (a.) Anthódio Barbosa, Presidente.

(T. — 19.545 — 16-10-57)

APÓLICE EXTRAVIADA

Para os devidos fins e efeitos, declaro haver se extraviado a apólice de Seguro de Vida Dotal n. 31.846, no valor de Cr\$ 50.000,00, emitida pelo I. P.A.S.E., em 3/3/53, em meu nome, da qual solicitei emissão de segunda via, ficando, portanto, o respectivo original nulo para todos os efeitos.

(a.) — Edmar Sarmanho de Abreu.

(T. — 19.543 — 15 e 16/10/57)

VICTOR C. PORTELA S/A, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO

Sede: Praça Visconde do Rio Branco, 45/46, Belém.

De acordo com a legislação vigente e na forma dos Estatutos, art. 13, convoco os Srs. Accionistas para uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, no próximo dia 19 do corrente, às 16 horas, na sede social, para discussão e aprovação da reforma parcial dos Estatutos quanto à conversão de ações, e o que ocorrer. Para esta reunião é imprescindível a presença de acionistas representando 2/3, no mínimo, do capital, ficando convocados, desde logo para uma segunda reunião no mesmo dia e lugar, às 16,30 horas; e para uma terceira, às 17 horas, com qualquer número.

Belém 9 de outubro de 1957. — (a) M. Victor Constante Portela, Presidente da Diretoria.

(T. 19.431 — 10, 16 e 19-10-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário da Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Oscarina Silva Amorim, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço é o lote n. 84 do loteamento dos covões de São Braz, com frente para a faixa denominada Estrada de Ferro de Bragança.

Dimensões:

Frente — 6,00 m.

L. direita — 17,00 m.

L. esquerda — 18,00 m.

Área — 105,50 m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma e para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1957.

Ocir de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T. — 19.385 — 1. 11 e 21/10/57)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1957
Compreendendo Matriz e Agências

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	49.767.322,60	Fundo de Reserva Legal	49.839.771,20
Em Depósito no Banco do Brasil		Fundo de Previsão	696.257.017,70
S. A.	83.435.751,10	Outras Reservas	727.448.566,70 1.623.545.355,60
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	17.489.756,50 150.692.830,20		
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Empréstimos C Corrente	1.528.961.741,90	Depósitos	
Títulos Descontados	1.057.549.414,40	à vista e a curto prazo	
Letras a Receber de Conta Própria	25.000.683,60	de Poderes Públicos	
Agências no País	3.661.576.047,60	blicos	
Correspondentes no País	3.666.752,60	de Autarquias	
Outros Créditos	588.622.602,20 6.865.377.242,30	em C C Sem Limite	
		em C C Populares	
		em C C Sem Juros	
		em C C de Aviso	
		Outros Depósitos	
		382.816.385,20	
		A prazo	
		de diversos	
Imóveis	12.506.582,50	a Prazo Fixo	
Títulos e Valores Mobiliários		de Aviso Prévio	
Ações e Debêntures	15.942.200,00	Letras a Prêmio	
Outros Valores	2.666,70 6.893.828.691,50	6.964.983,90	
		Outras Responsabilidades	
		Obrigações Diversas	
		Letras a Pagar	
		Agências no País	
		Correspondentes no País	
		Ordens de Pagamento e Outros	
		Créditos	
		Dividendos a pagar	
		5.209.294.218,50 5.599.075.587,60	
		H—RESULTADOS PENDENTES	
		Contas de Resultado	
		144.521.209,90	
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Dep. de Valores em Garantia e em custódia	
		2.812.304.728,10	
		Depositantes de Títulos a Cobrança no País	
		1.194.443.716,70	
		Outras Contas	
		596.467.108,50 4.603.215.553,30	
		Cr\$ 11.970.357.706,40	
		Cr\$ 11.970.357.706,40	

NOTA: Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque Cr\$ 301.167.446,60

JOSE DA SILVA MATOS
Presidente

Belém, 30 de setembro de 1957.

João Mousinho Coelho
Chefe da Seção de Contabilidade
Reg. 64.189 — CRC — 0383

(Ext. — 16|10|57)

CARTA PATENTE N. 2.571

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Rua 15 de Novembro, 86/90

DE 14 DE MAIO DE 1952

CAPITAL Cr\$ 20.000.000,00
 Fundos de Reserva Cr\$ 11.034.990,10
 Aumento de Capital Cr\$ 10.000.000,00
 Balancete em 30 de setembro de 1957

CAIXA POSTAL N. 22

BELÉM — PARÁ — BRASIL

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—Disponível		
Caixa		
Em moeda corrente	9.411.207,60	
Em depósito no Banco do Brasil	30.760.972,60	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	14.277.008,90	54.449.189,10
B—Realizável		
Empréstimos em c/cor-rente		
Empréstimos Hipotecários	11.147.275,80	
Títulos Descontados	68.598.391,90	
Correspondentes no País	20.416.385,60	
Outros créditos	1.690.505,00	210.429.765,40
Imóveis		
Imóveis	1.557.253,50	
Títulos e valores mobiliários:		
Apólices e obrigações Federais		
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	
Ações e Debêntures	54.593.664,80	55.593.664,80
Outros valores		
Outros valores	3.000,00	267.583.683,70
C—Imobilizado		
Edifícios de uso do Banco		
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	
Móveis e Utensílios	1.000,00	2.000,00
D—Resultados Pendentes		
Juros e descontos	6.134.173,00	
Impostos	1.234.115,80	
Despesas Gerais e outras contas	10.275.602,20	17.643.891,00
E—Contas de Compensação		
Valores em garantia	125.134.773,00	
Valores em custódia	36.031.227,20	
Títulos a receber de C/Alheia	61.209.780,00	
Outras contas	15.145.124,20	237.520.904,40
		Cr\$ 577.199.668,20

F—Não Exigível		
Capital	20.000.000,00	
Aumento de Capital ..	10.000.000,00	30.000.000,00
Fundos de reserva legal		
Fundo de reserva legal	4.000.000,00	
Fundo de previsão	3.034.990,10	
Outras reservas	4.000.000,00	41.034.990,10
G—Exigível		
Depósitos		
a vista e a curto prazo		
de Poderes Públicos ..	4.271.110,80	
em C/C Sem Limite ..	82.203.571,30	
em C/C Populares	81.943.375,50	
em C/C Sem Juros	4.069.780,40	
Outros Depósitos	3.763.455,30	176.251.293,30
a prazo		
de diversos:		
a prazo fixo	65.172.640,00	65.172.640,00
Outras Responsabilidades		
Outras Responsabilidades	241.423.933,30	
Correspondentes no País	20.758.801,40	
Correspondentes no Exterior	34.062,10	
Ordens de pagamento e outros créditos	11.742.016,40	32.534.879,90
		273.958.813,20
H—Resultados Pendentes		
Contas de resultados		24.684.960,50
I—Contas de Compensação		
Depositantes de valores em gar. e em custódia		
Depositantes de valores em gar. e em custódia	161.166.000,20	
Depositantes de títulos em cobrança:		
do País	61.191.739,00	
do Exterior	18.041,00	61.209.780,00
Outras contas		
Outras contas	15.145.124,20	237.520.904,40
		Cr\$ 577.199.668,20

Belém (Pará), 15 de outubro de 1957.

Banco Moreira Gomes S/A.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques

Antonio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Mattos

Antonio Maria da Silva.

(Ext. 16/10/57)

Affonso Manoel da Costa Leite

Contador Reg. D. E. C. — n. 14.392 — C. R. C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.951

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes, como apelante, Manoel Bispo & Filho; e, apelado, Luciano Francisco Jerônimo, a fim de ser preparada dita apelação, para ser sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 11 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de Outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Empresa de Transportes Santa Cruz Ltda. — Apelado — Eduardo Pereira Braga — Relator — Desembargador — Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Daniel Cerqueira Vale — Apelada — Maria Celina de Brito Farias — Relator — Desembargador — Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 11 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de Outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, a Justiça Militar; e, apelado, José Ismar de Azevedo, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 11 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de Outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, Antonio Fonseca de Souza; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o sr. desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Carmuzina dos Santos Ferreira; e, apelado, Ernesto Nunes da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Ronaldo Gillet Gonçalves e Wanda Coelho Gonçalves, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento dos interessados que a Comissão Examinadora ao Concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrada deliberou tornar inscritos ao referido concurso os seguintes candidatos:

1) Pedro Pascoal Leite — Pretor do termo único da Comarca de Soure.

2) Miguel Antunes Carneiro — Advogado e membro efetivo do Ministério Público estadual.

3) Antonio Koury — Pretor do termo único da Comarca de Abaetetuba.

4) George Telles da Cruz — Pretor do termo único da Comarca de Vizeu.

5) Benedito Wilfredo Monteiro — Pretor do termo único da Comarca de Alenquer.

6) Joaquim Antonio de Vizeu Penalva Santos — Promotor Público Interino do Território Federal do Amapá.

7) Antonio Lemos Maya Viana — Promotor Público da Comarca de Curuçá.

8) Luiz Otavio Pereira — Advogado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 15 de Outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CACHOEIRA DO ARARI

Citação com o prazo de 60 dias O Doutor Levi Hal de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por Lucidio Gonçalves da Silva e sua mulher Dona Justina Cunha da Silva e Dona Anizia Azevedo da Silva, lhe foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari. Por seu procurador infra assinado, dizem Lucidio Gonçalves da Silva, pecuarista e sua mulher Dona Justina Cunha da Silva, brasileiros, casados no regimen da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade e dona Anizia Azevedo da Silva, brasileira, viúva, pecuarista, também residente e domiciliada nesta

comarca de Cachoeira do Arari, Ilha do Marajó, deste Estado, por si individualmente e como representante de seus filhos menores impúberes, Pedro Lucena Azevedo da Silva, Josefa Maria Azevedo da Silva, Hugo Laércio Azevedo da Silva, Flávio Azevedo da Silva e Maria da Graça Azevedo da Silva, que são legítimos senhores e possuidores em condomínio da propriedade denominada "Triunfo", situada neste município e comarca. De-sejam, para evitar futuras desinteligências e dissídios, causados por possíveis incertezas de limites, demarcá-los na parte que confronta com terras pertencentes a diversos, inclusive os SS., e que vai do marco n. 3 das terras denominadas Cedro, já demarcadas, também as propriedades dos SS. (e que constitui uma das partes da propriedade Triunfo), para o local

"Poção da Sororoca", vêm propor a presente ação de demarcação parcial em que provarão: A fazenda "Triunfo", e constituída de várias sortes de terras, legitimamente adquiridos pelas SS. e cuja planta se encontra anexa a esta petição assim como todos os documentos referentes a mesma e também anexados a esta em no dc. II — Que a referida propriedade, em todos os documentos que justificam as sucessivas transmissões tem por linhas definidoras de seu perímetro os limites demonstrados no mapa anexo. III — Que tais limites nunca foram desrespeitados pelos confrontantes, pelo que devem ser obedecidos na presente ação de demarcação para a fixação dos marcos iniciais, definidores da linha demarcatoria; IV — Que, nestes termos, requer a V. Excia. que D. e A. esta, se dignem mandar citar por edital todos os interessados, os casados com as respectivas mulheres, e os incapazes pelos seus representantes legais para, no prazo legal, contestarem ou confessarem a presente ação, ficando desde já citados para todos os termos da pena de revelia. Protestam provar o alegado por todos os meios permitidos em Direito. D. e A. esta, dando à causa o valor de vinte mil cruzeiros. P. e E. deferimento. — Cachoeira de Arari, dez de Agosto de 1957. Pp. Emilliano de Jesus Frade. Selado com Cr\$ 3,50 de selo ad lesivo do Estado, inclusive Caridade. E na dita petição deu os seguintes despachos: A. conclusos 12-8-57. Levi Hal de Moura. Deferido a pedido na inicial. Nomeio para a execução do processo demarcatório o agrimensor dr. Jair Guimarães e peritos os cidadãos Domingos e Marcelino Goma Feio e suplentes Sergio Santos e Raimunda de Souza Matos, que devem ser notificados e prestar a afirmação. Estando os possuidores das terras confinantes, morando em suas próprias terras como tudo faz crer, sejam os mesmos citados pessoalmente por mandado, não necessitando por enquanto citá-los por edital, como é pelo na inicial, dando-lhes o prazo comum de 10 (dez) dias para a contestação. Cachoeira de Arari, 17-8-57. Levi Hal de Moura. Citem-se por edital os confrontantes ausentes e em lugar incerto e não sabido, edital com o prazo de 60 dias afixados nos lugares do costume e publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação do Estado 4-9-57. Levi Hal de Moura.

Em virtude do que faço citar com o prazo de sessenta dias todos os confrontantes do imóvel a demarcar e dividir, para depois de expirado o prazo deste edital virem assistir a propositória da presente ação ficando desde já citados para todos os termos desta ação, sob as penas cominadas. E para conhecimento dos ditos confrontantes mandei passar este que será afixado à porta da sala das audiências deste Juízo, publicado no Diário Oficial deste Estado e num dos jornais de maior circulação do Estado. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari em 4 de Setembro de 1957. Eu, Firmínio José Olímpio Guimarães, escrivão escrevi. — (a.) Levi Hal de Moura. Estava assinado em papel selado com selo do Estado e caridade. Está conforme. O escrivão Firmínio José Leão Júnior

(Dias 16-9, 16-10 e 16-11-57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a A. P. Almeida Filho & Cia., São Paulo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco Ultramarino Brasileiro S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 318-57, no valor de quatorze mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 14.564,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de outubro de 1957. — ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÊA, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. — 19.448 — 16-10-57)

Faço saber por este edital a Arsan & Lanz, Taquara — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 8-2053, no valor de cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 58.500,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de outubro de 1957. — ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÊA, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. — 19.447 — 16-10-57)

COMARCA DE CACHOEIRA

O Doutor Levi Hal de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem com o prazo de 40 dias, que neste cartório, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Estevão Maria Gonçalves. E residindo em lugar incerto e desconhecido o herdeiro Sérgio da Silva Melo, conforme consta das declarações do inventariante no termo respectivo, cita-o e o chama para, no prazo de quarenta (40) dias, con-

tados da publicação no órgão oficial do Estado, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari, aos dois de outubro de 1957. Eu, Firmínio José de Leão Junior, escrivão, escrevi. — (a.) Levi Hal de Moura.

Estava devidamente selado. Eu, Firmínio José de Leão Junior, escrivão, escrevi.

(T. — 19.454 — 16-10-57)

COMARCA DA CAPITAL Leilão Público

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, faz saber que no dia 23 do corrente mês, às dez (10) horas, na sala das audiências deste Juízo, no Palacete do Forum, será vendido em leilão público, o imóvel abaixo descrito, penhorado nos autos cíveis de ação executiva em que Sêo Exequente, ARANHA RAICHEL & COMPANHIA e Exequatado, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA PINON: — Terreno agrícola situado à margem da Estrada Central, Seção C, Núcleo Tenente Pinon, no Município de Bujará, Comarca desta Capital, Lote número 40, medindo vinte e cinco hectares, digo, cento e vinte e cinco hectares; Doc. Terreno este onde existem várias edificações de madeira e coberto com palhas e plantações de seringueiras, cacauzeiros, coqueiros e roças de mandioca, milho, arroz e malva, fibra, avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, senhor Firmínio Motta, devendo ser aceito o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca o preço, pelo que der, não sendo aceito fiador e pagará também os impostos, que lhe competirem, inclusive as comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de outubro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete). Eu, Juiz de Direito, escrevi. — (a.) João Gualberto Alves de Campos.

(T. — 19.450 — 16-10-57)

COMARCA DA CAPITAL

Edital com o prazo de 30 dias O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria Monte Freire, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária Cível. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível. Maria Monte Freire, brasileira, viúva, doméstica, residente à rua 14 de Abril, s/n, Marambaia, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, por seu assistente procurador abaixo assinado, na qualidade de mãe e tutora nata dos menores Rosa Monte Freire e Arlete Monte Freire, vem expor e requerer a V. Excia. o se-

guinte: I — que durante 10 anos viveu em concubinato com Luiz Claudiano Freire, união essa que teve fim aos 25 de fevereiro de 1953 com a morte do de cujus.

II — que dessa união resultou o nascimento das menores Rosa, nascida aos 1.º de junho de 1948 e Arlete, nascida aos 11 de dezembro de 1950. III — que durante todo o tempo em que viveu em comunhão física e moral com o de cujus era por este teúda e mantida, o qual lhe provia juntamente com suas filhas, todas as suas necessidades. IV — que nada impedia o casamento civil da suplicante, de vez que eram ambos, respectivamente solteira e viúva. V — que a Lei de 21 de outubro de 1949 que dispôs sobre o reconhecimento dos filhos ilegítimos em seu art. 1.º permite que os filhos da Suplicante ingressem em Juízo com uma ação contra os herdeiros de seu falecido pai Luiz Claudiano Freire, para que se lhes declare a filiação. VI — Nestas condições, vêm propor contra os possíveis herdeiros do de cujus, a presente ação de investigação de paternidade com fundamento no art. 363, inciso I do Código Civil Brasileiro combinado com o art. 1.º da Lei 883, de 21 de outubro de 1949, requerer a V. Excia, sejam os mesmos citados por edital para virem contestar a presente, pena de revelia, ficando também citados para todos os atos e termos da causa, a fim de ser a dita ação julgada procedente, senão as referidas filhas da Suplicante reconhecidas como filhas naturais do de cujus e como tais suas herdeiras e sucessoras em linha reta.

VII — Protestando por todas as espécies de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos réus, pena de confissão, inquirição de testemunhas, etc., dá-se à presente, para os efeitos fiscais o valor de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00). Nestes termos: Pede Deferimento. Belém, 5 de agosto de 1957. — (a) p.p. Maria Lúcia Caminha Gomes, Assistente Judiciário. D. A. Cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias. Belém, 6-8-57. — (a) Olavo Nunes. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Luiz Claudiano Freire, para virem responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de agosto de 1957, eu, Arnanção do Amaral Sá, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

(a) Jacy Onéide Barral de Sá. (G. 16-10-57)

(a) Jacy Onéide Barral de Sá. (G. 16-10-57)

(a) Jacy Onéide Barral de Sá. (G. 16-10-57)

(a) Jacy Onéide Barral de Sá. (G. 16-10-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Leandro Gonzaga de Oliveira Júnior e a senhorinha Maria de Nazaré Palmeira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Acará, func. público, domiciliado nesta cidade e residente à rua D. Romualdo de Seixas, 310, filho de Leandro Gonzaga de Oliveira e de dona Palmira Cristo de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, func. pública, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Monte Alegre, 9, filha de Turiano Silva e de dona Olga Palmeira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.425 — 9 e 16|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raimundo Nascimento e a senhorinha Celina Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Olaria, 257, filho de José Raimundo da Silva e de dona Francisca Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Roso Danin, 285, filha de Maria Emilia Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.424 — 9 e 16|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Raul de Oliveira Marques e a senhorinha Ana Celia Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Lomas Valentinas, 935, filho de Raymundo Marques e de dona Inez Agostinha de Oliveira Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Lomas Valentinas, 956, filha de Raimunda Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.423 — 9 e 16|10|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Walter Souza e a senhorinha Raimunda Minervina Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Paulo Cícero, 237, filho de Flodoaldo Klautau de Souza e de dona Raimunda Feitosa de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Miguel dos Macacos, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Liberato de Castro, 152, filha de Manoel Rodrigues Cardoso e de dona Olinda Batisfa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de Outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.422 — 9 e 16|10|57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 780

ACÓRDÃO N. 1.910
(Processo n. 4 262)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de José Barroso, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161 item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749. Servente. Contratado. Equiparado do Hospital de Isolamento da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, apenas quanto à parte referente à inclusão total do abono, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, inclua aos proventos do aposentado o abono de Cr\$ 12.000,00 anuais, instituído pela Lei n. 1.404.

Belém, 20 de agosto de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Augusto Belchior de Araujo, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, relator: Relatório: — Em ofício sob o n. 641, de 17 de julho findo, o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, enviou a este T. C., o original e cópia do decreto que aposentou, a 4 de julho daquele ano (1957), o cidadão José Barroso, Servente contratado e posteriormente equiparado a funcionária pública, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, lotado no Hospital de Isolamento, com os proventos integrais da função, ou seja Cr\$ 13.200,00 anuais, evidenciando-se, do presente processo, a legitimidade do ato do Governo que, "ex-officio", aposentou o dito funcionário, face à falta de documentação de fls. Pronunciaram-se a favor do ato do Executivo, o sr. Consultor Jurídico do D. P. que, baseado no laudo da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, tornou o paciente incapaz definitivamente para o serviço público, ante o sofrimento do mesmo dos males codificados na "Nomenclatura Internacional

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de Doenças e Causas de Morte", 441 e 385 — bilateral correspondentes à "Hipertensão maligna com doenças do coração e catarata em ambos os olhos, respectivamente, e também, S. Excia. o Dr. Procurador deste T. C., Chefe do Ministério Público, prof. Lourenço do Valle Paiva, opinando nos autos, pela aposentadoria com os vencimentos integrais, ressaltou porém a sua valiosa e sábia opinião já expressa em anteriores pareceres, pela inclusão do abono provisório, estabelecido em lei, razão por que solicita que este julgamento seja convertido em diligência, para a inclusão do referido abono de Cr\$ 12.000,00, a fim de perfazer os vencimentos tais ao aposentado, na razão de Cr\$ 25.200,00 anuais.

"Este é o relatório".
"Para que o presente julgamento seja convertido em diligência ao Executivo, no sentido da inclusão do abono".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho a diligência indicada, mas quanto a valor do abono a ser incluído deverá corresponder ao pagamento de fato feito, ao beneficiário, pelo Tesouro do Estado, até 30 de junho deste ano".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araujo, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.911
(Processo n. 4.276)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo ao crédito especial, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), aberto a favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, como auxílio às despesas com a solenidade da posse de sua nova diretoria, eleita para o biênio 1957-1959,

consoante a Lei n. 1.460, de 29 de julho deste ano (1957), estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais, e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no "Diário Oficial" n. 18.530, de 30 de julho, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.043/57, de 2 de agosto, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 373 e 374 do livro n. 1, sob o número de ordem 516.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará obrigado, no momento oportuno, a prestar contas a esta Corte da quantia recebida como auxílio do Estado. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de agosto de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Augusto Belchior de Araujo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: Relatório: — "Em 5 de agosto em curso (1957), foi protocolado nesta Corte, às fls. 373 e 374 do Livro n. 1, sob o número de ordem 516, o expediente relativo ao crédito especial, no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), aberto a favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará. Fez a remessa desse expediente o exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 1.043/57, de 2 de agosto, somente entregue e protocolado a 5.

Sujeita a matéria a julgamento e registro nesta Corte, por imperativo da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e nos termos do Decreto-lei n. 9371, de 17 de junho de 1946, cabe ao Plenário, consequentemente, pronunciar-se a respeito, analisando a legitimidade do respectivo ato.

Devo esclarecer, antes, que foram atendidos, sem terem sido esgotados, os prazos estabelecidos no Decreto-lei n. 9.371, art. 20, alínea b), e seu § 20: sessenta (60) dias, para a remessa do expediente a esta Corte, a contar da publicação do ato que abriu o crédito, o que, no caso presente, ocorreu a 30 de julho último, e vinte (20) dias para o julgamento, a partir da pre-

notação no Protocolo do Tribunal.

A instrução do processo, que tomou o n. 4.276, iniciando-se a 5 e encerrou-se a 16 de agosto, após ter o ilustrado titular da Procuradoria, dr. Lourenço do Valle Paiva, emitido, a 13, o seu parecer. Fui designado relator do feito, no mesmo dia 16, consoante despacho do exmo. sr. Ministro Presidente.

A distribuição efetivou-se a 17 o que prova, sendo hoje 20, realizar-se o julgamento trinta e seis (36) horas em seguida à distribuição e decorridos, apenas quinze (15) dias da prenotação do expediente no Protocolo.

Consiste a matéria no seguinte ato, cuja divulgação se encontra no "Diário Oficial" n. 18.530, de 30 de julho último:

Lei n. 1.460 — de 29 de julho de 1957 — Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, como auxílio às despesas com a solenidade da posse de sua nova Diretoria, eleito para o biênio 1957-1959.

Art. 2o. O crédito a que se refere o art. 1o. correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no vigente exercício.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1957. (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O ato submetido a julgamento não é do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, sim, da Assembléia Legislativa e do Governo do Estado, pois a Lei n. 1.460, foi estatuida pela mencionada Assembléia Legislativa, com o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais.

Reflete-se no texto dessa lei a fiel observância aos dispositivos que regem a matéria, segundo a Constituição Estadual e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A lei não autorizou o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito especial. Foi além: de-

clarou-o aberto, o que a sanção governamental consolidou.

Ougamos, agora, a palavra orientadora do nobre dr. Procurador pois o Relatório está concluído.

VOTO

"A vista do que foi exposto no Relatório, nada há que arguir contra a Lei n. 1.460, de 20 de julho último (1957), relativamente ao crédito especial de Cr\$ 50.000,00, aberto a favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará.

Sendo assim, eis a minha declaração de voto: concedo o registro solicitada, ficando o beneficiário obrigado, no momento oportuno, a prestar contas a esta Corte da quantia recebida como auxílio do Estado".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. relator".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente, Lourenço do Valle

Paiva

ACÓRDÃO N. 1.912

(Processo n. 4.277)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro o crédito especial de hum mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.387,50) em favor da firma Rodrigues & Pinheiro, desta praça, para restituição dos impostos que pagou a mais no exercício de 1955 (Lei n. 1.464, de 29/7/57 — D. O. de 30/7/57).

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de agosto de 1957.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente

Augusto Belchior de Araújo, relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente, Lourenço do Valle

Paiva

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator —

Relatório: — Trata o presente processo de uma solicitação do Governo do Estado, representado pelo titular da Secretaria de Finanças sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, feita em ofício de 2 de agosto corrente, protocolado na Secretaria deste T. C., requerendo registro a este Respeitável Plenário, do crédito especial de Cr\$ 1.387,50, determinado em lei, a favor de Rodrigues & Pinheiro, desta praça. E para esse efeito fez juntar um exemplar do "Diário Oficial" n. 18.530, de 30 de julho mês anterior.

A referida lei tem a redação seguinte:

Lei n. 1.464, de 29 de julho de 1957. Abre o crédito especial de Cr\$ 1.387,50 em favor da firma Rodrigues & Pinheiro, desta praça.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.387,50) em favor da firma Rodrigues & Pinheiro, desta praça, para restituição dos impostos que pagou a mais no exercício de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1957.

(aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças"

Observa-se, nos autos, o estrito cumprimento do prazo exigido pelo Código de Contabilidade da União e o perfeito atendimento à Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Sua Excia. o Crefe do Ministério Público deste T. C., prof. Lourenço do Valle Paiva, ante a rigorosa formalidade legal obedecida nos autos, opinou favoravelmente pelo registro.

Este é o relatório".

VOTO

"Concedo, na forma da Lei, o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relatório e voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente, Lourenço do Valle

Paiva

ACÓRDÃO N. 1.913

(Processo n. 4.280)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 430.000,00, sendo Cr\$ 70.000,00 para custeio de passagens e Cr\$ 360.000,00 para estada à razão de Cr\$ 30.000,00 mensais, à conta dos recursos financeiros do Estado (Lei n. 1.468, de 29 de julho de 1957 "D. O." de 30 de julho de 1957).

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de agosto de 1957.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente

José Maria de Vasconcelos Machado, relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Lourenço do Valle

Paiva

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator —

Relatório: — "Originase o presente processo no ofício n. 1.043/57, de 2 do corrente, do sr. Secretário de Estado de Finanças, encaminhando a este Tribunal, para efeito o competente registro, o expediente alusivo à abertura de crédito especial de Cr\$ 430.000,00, destinado a constituir uma bolsa de estudo, em Roma, capital da Itália, concedida ao cantor Adelmo Matos.

No anexo "Diário Oficial" n. 18.530, de 30 de julho último, está publicada a Lei n. 1.468, do dia imediatamente anterior, cujo teor é o seguinte:

Lei n. 1.468, de 29 de julho de 1957. Abre o crédito especial de Cr\$ 430.000,00 destinado a constituir uma bolsa de estudos concedida ao professor Adelmo Matos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida uma bolsa de estudos a fim de possibilitar o cantor Ade-

lmo dos Santos Matos a frequentar em Roma, capital da Itália, o Instituto Italiano di Storia Della Musica, e Conservatório di Música "Santa Cecilia", fazendo aperfeiçoamento de Canto Lírico, Canto Coral, Harmonia, Composição, Regência, Celeste e Piano, no período de doze meses.

Art. 2.º Para as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito especial de quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 430.000,00), sendo Cr\$ 70.000,00 para custeio de passagens e Cr\$ 360.000,00 para estada à razão de Cr\$ 30.000,00 mensais à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º O auxílio de que trata a presente lei será pago de uma só vez, e se por qualquer eventualidade houver interrupção do curso, fica prevista o abrigatoriedade da devolução das contas correspondentes aos meses que faltarem, para complemento do prazo total de bolsa.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1957.

(aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Em pról do registro militar o jurídico paracer do ilustre dr. Procurador. Eis o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista do que foi exposto, em plenário, pelo nobre ministro relator e pelo dr. procurador, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de V. Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Lourenço do Valle

Paiva

ACÓRDÃO N. 1.905

(Processo n. 4.271)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator designado para lavrar o acórdão: (letra q, inciso único, seção II, art. 18, do R. I.):

Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de José Veríssimo da Silva, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 144, 145 e 227 da mesma lei n. 749, guarda civil da 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.520,00 anuais.

ACÓRDÃO os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido totalmente, o exmo. sr. ministro relator, e em parte o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos do aposentado na seguinte forma:

Vencimentos integrais . 13.200,00

Abono, lei n. 1.404 .. 12.000,00

SOMA Cr\$ 25.200,00

10% adicional por tempo de serviços prestados ao Estado 2.520,00

TOTAL Cr\$ 27.720,00

Belém, 9 de agosto de 1957. —

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, letra a), inciso I, seção III, art. 18, do R. I.) — Mário Nepomuceno de Souza, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator Vencido — Relatório — "O ofício n. 682, de 30-7-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo par registro o decreto da aposentadoria de José Veríssimo da Silva, no cargo de Guarda-Civil, de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda-Civil, deu origem ao processo n. 4271, ora objeto deste julgamento. O ato executivo consta dos autos às fls. 3, do expediente propriamente dito, fazendo prova do tempo de serviço, constam três certificações, pelas quais se verifica que o aposentado conta 18 anos, 4 meses e 18 dias de serviço público prestado ao Estado. As fls. 11, o respectivo atestado fornecido pela Polícia Militar do Estado, com a seguinte conclusão: "o aposentado sofre tuberculose pulmonar (forma ativa), estando incapaz definitivamente para o serviço público em geral. Com os pareceres da Consultoria Jurídica e do diretor do Depto. do Pessoal, todos opinando pelo deferimento da mesma. As fls. dos autos o dr. procurador emitiu a sua opinião, com a restrição de que carece, o ato Executivo, da incorporação do abono provisório aos proventos da aposentadoria."

VOTO

"Reconhecendo, como reconhecido, a legalidade do ato Executivo, objeto deste julgamento, quer nos seus fundamentos jurídicos, quer na fixação dos proventos atribuídos ao aposentado, e, na firmeza de um ponto de vista exuberantemente sustentado neste plenário, sem o menor menosprezo à jurisprudência desta Corte de Contas, concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — designado para lavrar o acórdão (letra q, inciso único, seção II, art. 18 do R. I.): — "Voto para que seja o presente julgamento convertido em diligência, baseado no parecer do ilustre dr. procurador, que opina pela inclusão, aos proventos da aposentadoria, do abono provisório, instituído pela lei n. 1.404, de agosto do ano findo."

Voto do sr. ministro José Maria de V. Machado: — "Acompanho o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, para inclusão do abono, apenas quanto à importância que o Tesouro realmente pagou, durante a sua atividade."

Elmiro Gonçalves Nogueira

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza

Relator Vencido

Augusto Belchior de Araújo

Relator Designado

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.906

(Processos ns. 4.039 — 3.040 — 4.043 — 4.044 — 4.045 — 4.046 — 4.047 — 4.048 — 4.049 — 4.050 — 4.051 — 4.052 — 4.053 — 4.054 — 4.055 — 4.06 — 4.057 — 4.058 — 4.059 — 4.060 — 4.061 — 4.063 — 4.064 — 4.066 — 4.067 — 4.069 — 4.070 — 4.071 — 4.072 — 4.073 — 4.074 — 4.075 — 4.076 — 4.077 — 4.079 — 4.080 — 4.083 — 4.085 — 4.086 — 4.087 — 4.088 — 4.089 — 4.090 — 4.092 — 4.093 — 4.094 — 4.095 — 4.097 — 4.098 — 4.099)

— 4.100 — 4.101 — 4.102 — 4.103
— 4.104 — 4.105 — 4.106 e 4.107).

(Total 57 processos)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e seu § 1º e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II (57) contratos de aforamento de terras devolutas do Estado, apropriadas a indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, cujos lotes foram antes arrendados aos próprios enfitentus, medindo, quase todos, 6.000 mts. de frente e 6.000 mts. de fundos, cada lote, contratos esses assinados a 13 e 30 re 11-56; — 3 — 4 — 5 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 18 e 21, de 12-56; 3-1-57; 11 — 12 — 13 e 15-2-1957; entre o Governo do Estado, através da Procuradoria Fiscal, como senhorio direto do solo e os srs. Alberto Chuquia, Alzira Mutran, Almir Moraes, Amin Zehlouth, Antonia Bastos Gaby, Antonia de Castro Mathias, Antonia Gomes Alves, Antonia Laghy, Antonia Lima, Aubiergio Peres Nunes, Augustos Bastos Morbach, Aziz Neto, Cariolano Milhomem Junior, Demostenes Ayres de Azevedo Dionor Maranhão, Deocleciano Rodrigues da Silva, Domingos Maximiano Peixoto, Edna Corrêa Maranhão, Emiliano Maciel Brandão, Fuad Nazar, Hélio Abdelnor, Hermelinda Dias Santana, João Anizio Pereira, João Martins Craveiro, Jorge Mutran, José Brito de Almeida, José Henrique Ortiz Vergolino, José Leandro da Silva, José Macena de Miranda, José Mutran, José Olinto Contente, José Rodrigues de Sousa, Justino Francisco de Aquino, Lídia Moussalem Gaby, Lúcio Melo, Maria Moussalem Quadros, Michel Moussalem, Miguel Chamon, Nerian Chaves Mazzini, Nilce Gonçalves Chuquia, Pedro Corrêa da Silva, Pedro Gonçalves da Silva, Pedro Marinho de Oliveira, Péricles Machado Castelo Branco, Plínio Pinheiro, Pulquéria Rodrigues Jadão, Raimundo Fernandes de Oliveira, Raimundo Ferreira da Costa, Alzira Mutran, Severino A. de Sousa, Vitória Chuquia Abdelnor, Alzira Mutran, Zúlia Chuquia, Maria Moussalem, Lúcio Melo, Lídia Moussalem Gaby, Alberto Chuquia, Michel Moussalem, Almir Moraes, Rosenda Martins da Silva, Raimundo Ortiz Vergolino, Augusto Bastos Morbach, Aubiergio Peres Nunes, Antonio Lima, Antonia Laghy Salame, Antonia Gomes Alves Antonia de Castro Mathias, Antonia Bastos Gaba, Amin Zehlouth, José Macena de Miranda, José Leandro da Silva, José Henrique Ortiz Vergolino, Justino Francisco de Aquino, José Rodrigues de Sousa, José Olinto Contente, oJse Mutran, Sandoval da Gama Maia, Sebastiana Nogueira Salame, Pedro Corrêa da Silva, Nerian Chaves Mazzini e Miguel Chamon.

Tais contratos, em várias datas firmados entre o Governo do Estado e as pessoas físicas infra-relacionadas, acompanhando cada qual do respectivo expediente, foram protocolados na Secretaria desta Corte de Contas em 21-6-57, convertendo-se então nos processos ns. 4.070 — 4.069 — 4.066 — 4.063 — 4.061 — 4.060 — 4.059 — 4.058 — 4.057 — 4.056 — 4.055 — 4.054 — 4.053 — 4.050 — 4.092 — 4.093 — 4.094 — 4.095 — 4.097 — 4.098 — 4.042 — 4.104 — 4.105 — 4.105 — 4.107 — 4.083 — 4.080 — 4.079 — 4.039 — 4.085 — 4.043 — 4.100 — 4.099 — 4.051 — 4.050 — 4.049 — 4.048 — 4.047 — 4.046 — 4.045 — 4.044 — 4.073 — 4.072 — 4.071 — 4.077 — 4.076 — 4.075 — 4.074 — 4.101 — 4.103 — 4.103 — 4.088 — 4.089 — 4.087 e 4.086, sendo enfitentus, respectivamente: José Brito de Almeida, oJrge Mutran, João Martins Craveiro, João Anizio Pereira, Hermelinda Dias Santana, Hélio Abdelnor, Fuad Nazar, Emiliano Maciel Brandão, Edna Corrêa Maranhão, Domingos Maximiliano Peixoto, Deocleciano Milhomem Junior, Aziz Mutran Neto, Pedro Gonçalves da Silva, Pedro Marinho de Oliveira, Péricles Machado Castelo Branco, Plínio Pinheiro, Pulquéria Rodrigues Jadão, Raimundo Fernandes de Oliveira, Raimundo Ferreira da Costa, Alzira Mutran, Severino A. de Sousa, Vitória Chuquia Abdelnor, Alzira Mutran, Zúlia Chuquia, Maria Moussalem, Lúcio Melo, Lídia Moussalem Gaby, Alberto Chuquia, Michel Moussalem, Almir Moraes, Rosenda Martins da Silva, Raimundo Ortiz Vergolino, Augusto Bastos Morbach, Aubiergio Peres Nunes, Antonio Lima, Antonia Laghy Salame, Antonia Gomes Alves Antonia de Castro Mathias, Antonia Bastos Gaba, Amin Zehlouth, José Macena de Miranda, José Leandro da Silva, José Henrique Ortiz Vergolino, Justino Francisco de Aquino, José Rodrigues de Sousa, José Olinto Contente, oJse Mutran, Sandoval da Gama Maia, Sebastiana Nogueira Salame, Pedro Corrêa da Silva, Nerian Chaves Mazzini e Miguel Chamon.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, faça incluir nos referidos contratos a cláusula indicada no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, art. 775, § 1º, alínea "F", pois a sua exclusão importa em nulidade de pleno direito e apresente a prova da publicação de cada um dos contratos no DIÁRIO OFICIAL, consoante os arts. 789 e 792 do citado Regulamento, bem como a prova de que os arrendamentos, nos quais se fundamentaram os aforamentos, foram devidamente legalizados, tendo sido a decisão contra o voto, em parte, do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que, sem apreciar o mérito, convertia o julgamento em diligência apenas

para a prova da publicação dos atuais aforamentos e a inclusão da referida cláusula.

Belém, 13 de agosto de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Relator — Relatário: — "Enseja o presente julgamento o ofício n. 763/57, de 6-6-57, do sr. Oscar N. da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo a este Tribunal para efeito do competente registro, 74 contratos de aforamento de terras devolutas do Estado, apropriadas a extração de castanha, do Município de Marabá, dos quais apenas 57 me foram distribuídos conjuntamente a 1.º do mês em curso, para, na qualidade de relator, após examiná-los, proferir voto orientador.

Tais contratos, em várias datas firmados entre o Governo do Estado e as pessoas físicas infra-relacionadas, acompanhando cada qual do respectivo expediente, foram protocolados na Secretaria desta Corte de Contas em 21-6-57, convertendo-se então nos processos ns. 4.070 — 4.069 — 4.066 — 4.063 — 4.061 — 4.060 — 4.059 — 4.058 — 4.057 — 4.056 — 4.055 — 4.054 — 4.053 — 4.050 — 4.092 — 4.093 — 4.094 — 4.095 — 4.097 — 4.098 — 4.042 — 4.104 — 4.105 — 4.105 — 4.107 — 4.083 — 4.080 — 4.079 — 4.039 — 4.085 — 4.043 — 4.100 — 4.099 — 4.051 — 4.050 — 4.049 — 4.048 — 4.047 — 4.046 — 4.045 — 4.044 — 4.073 — 4.072 — 4.071 — 4.077 — 4.076 — 4.075 — 4.074 — 4.101 — 4.103 — 4.103 — 4.088 — 4.089 — 4.087 e 4.086, sendo enfitentus, respectivamente: José Brito de Almeida, oJrge Mutran, João Martins Craveiro, João Anizio Pereira, Hermelinda Dias Santana, Hélio Abdelnor, Fuad Nazar, Emiliano Maciel Brandão, Edna Corrêa Maranhão, Domingos Maximiliano Peixoto, Deocleciano Milhomem Junior, Aziz Mutran Neto, Pedro Gonçalves da Silva, Pedro Marinho de Oliveira, Péricles Machado Castelo Branco, Plínio Pinheiro, Pulquéria Rodrigues Jadão, Raimundo Fernandes de Oliveira, Raimundo Ferreira da Costa, Alzira Mutran, Severino A. de Sousa, Vitória Chuquia Abdelnor, Alzira Mutran, Zúlia Chuquia, Maria Moussalem, Lúcio Melo, Lídia Moussalem Gaby, Alberto Chuquia, Michel Moussalem, Almir Moraes, Rosenda Martins da Silva, Raimundo Ortiz Vergolino, Augusto Bastos Morbach, Aubiergio Peres Nunes, Antonio Lima, Antonia Laghy Salame, Antonia Gomes Alves Antonia de Castro Mathias, Antonia Bastos Gaba, Amin Zehlouth, José Macena de Miranda, José Leandro da Silva, José Henrique Ortiz Vergolino, Justino Francisco de Aquino, José Rodrigues de Sousa, José Olinto Contente, oJse Mutran, Sandoval da Gama Maia, Sebastiana Nogueira Salame, Pedro Corrêa da Silva, Nerian Chaves Mazzini e Miguel Chamon.

A exceção dos lotes aforados a Plínio Pinheiro pelo processo de n. 4.094 e a Antonia de Castro Mathias pelo de n. 4.046, medindo aquele 16.740 metros de frente por 6.600 ditos de fundos e este 3 quilômetros de frente por uma légua de fundos, os demais compreendem a área de uma légua quadrada cada qual.

Primando pela uniformidade, em conjunto, como me foram distribuídos, devem ser submetidos a julgamento ditos processos, que se ajustam perfeitamente, quer na forma, quer na espécie, a tantos outros já de maneira idêntica julgados por esta Colenda Corte nas duas sessões ordinárias imediatamente anteriores à presente, consoante se verifica dos venerandos Acórdãos ns. 1.892, 1.893 e 1.900, os dois pri-

meiros de 6 e o último de 9 do fluente, a cujo minucioso relatório, seguido da jurídica exegese da espécie, que adoto sem restrição por tão bem e judiciosamente expendida a quando dos citados julgamentos pelos respectivos ilustres Ministros relatores, se amoldam estes feitos a tal ponto que francamente dispensável e até mesmo fastidiosa se torna repetição o assunto, já por três vezes focalizado, discutido, apreciado e decidido por este douto Plenário, cujo completo conhecimento da matéria prescinde, é lógico, de reiterados esclarecimentos sem maior luminosidade.

Oportuno, porém, é ressaltar-se apenas que os processos "sub-judice" carecem das mesmas formalidades essenciais reclamadas nos prejudgados da espécie, cuja negatividade não logou escapar à argúcia técnica do proficiente e zeloso dr. Procurador, que em seu parecer conjunto de fls. 18, 19 e 20 do processo n. 4.070, o último enfeitado, opina pelo necessário saneamento, como decerto melhor exporá ao usar da palavra, a seguir do relatório que agora concluo."

VOTO

"Preliminarmente, converto o presente julgamento em diligência, a fim de que o Poder Executivo faça incluir nos contratos em apreço a cláusula essencial preceituada no § 1º, alínea f), do art. 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, apresente a prova da publicação de cada contrato no DIÁRIO OFICIAL, consoante o disposto nos arts. 789 e 792 do citado Regulamento e comprove ainda estarem devidamente legalizados os arrendamentos em que se fundamentaram tais aforamentos."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "Acompanho em toda a extensão o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o sr. ministro relator, excluído, por eu não apreciar, ainda, o mérito, a parte referente à legalização dos arrendamentos."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acôrdo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita,
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.907

(Processo n. 4.251)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Artulina Barbosa do Nascimento, Mário Barros da Silva, Filonila de Castro Correia, Emirena dos Santos Borges, Ernestina Nunes Guilherme, Edite Ribeiro Silva, Zozima Pacheco Pires, todos para os serviços de Servente dos Grupos Escolas da Capital, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato até 31-12-1957:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, que indeferiu o registro, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Poder Executivo, após a necessária revisão dos citados contratos, circunscreva-os às dis-

ponibilidades da tabela orçamentária a que estão os mesmos vinculados.

Belém, 13 de agosto de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Relator: Relatário: — "E' o processo n. 4.251, oriundo do ofício n. 829/57, de 11 de julho último, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, apresentando a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Artulina Barbosa do Nascimento, Mário Barros da Silva, Emirena dos Santos Borges, Ernestina Nunes Guilherme, Edite Ribeiro Silva, Filonila de Castro Correia e Zozima Pacheco Pires, para que estes prestem os serviços de Servente de Grupos Escolas e Escolas Reunidas da Capital e do Interior, cada qual com a remuneração mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), correndo o encargo a conta da Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, Consignação Ensino Primário, Tabela n. 79, Subconsignação Pessoal Variável, da Lei n. 1.420, de 26 de novembro do ano próximo-findo.

Bem que revestidos das formalidades legais, estejam ditos contratos, quatro (4) dos quais devidamente firmados a 2 de janeiro, dois (2) outros a 1.º e o último a 2 de março, tudo do ano em curso, constata-se da informação da Secção de Despesa, corroborada pela da Chefia do Expediente da Secretaria deste Tribunal as fls. 47 e 29v, respectivamente, que o saldo disponível da citada Tabela é de apenas Cr\$ 34.000,00, insuficiente, portanto, para arcar com o onus de Cr\$ 78.966,60, valor global dos sete referidos contratos, cuja vigência se estende a 31 de dezembro vindouro e de que somente três (3), inclusive pelo menos um dos mais recentes, como é obvio, pode comportar a disponibilidade orçamentária, não cabendo, entretanto, a este douto Plenário decidir sobre a respectiva seleção, da alçada exclusiva do Poder Executivo.

Em seu jurídico parecer, o ilustre dr. Procurador alude a tal fato, por cuja revisão opina para o indispensável ajuste dos contratos ao saldo existente.

E' o relatório."

VOTO
"Converto o presente julgamento em diligência, a fim de que o Poder Executivo, após a necessária revisão dos contratos em apreço, circunscreva-os às disponibilidades da Tabela orçamentária, a que estão os mesmos vinculados."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Baseado no parecer de fls. da Secção de Despesa desta Corte, em que esclarece não haver saldo disponível e, na impossibilidade de podermos excluir um contrato dos quatro assinados a 2 de janeiro do corrente ano, e, fundamentado no que dispõe o art. 18 da lei n. 603, de 20-5-53, nego o registro, diante do que invoca a Secção de Despesa."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho a diligência solicitada pelo nobre relator, esclarecendo, apenas, que o governo deverá determinar quais os contratos com prioridade, dentre os 4 assinados a 2 de janeiro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho a diligência, nos termos do voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o voto do sr. ministro relator."

Lindolfo Marques de Mesquita,
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.908
(Processo n. 4.278)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro o crédito especial de hum mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.645,00) em favor de Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, para pagamento de diárias a que tem direito, referentes ao exercício de 1954. (Lei n. 1.466, de 29/7/57, D. O. de 30/7/57).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de agosto de 1957.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatário: — "Em officio n. 1.032 de 2 de agosto corrente, entregue na Secretaria deste T. C., a 5 do referido mês, o titular da Secretaria de Estado e de Finanças sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, enviou a esta Egrégia Corte de Contas, um exemplar do "Diário Oficial" do Estado n. 18.530, de 30 de julho último, no qual foi publicada a Lei n. 1.466 de 29 do mesmo mês, referente a um crédito especial no valor de Cr\$ 1.645,00 em favor de Osvaldo Ferreira, escrivão de Coletoria. Esse processo foi protocolado no mesmo dia em que deu entrada neste T. C., como se evidencia do livro n. 1, às fls. 373/374, sob o n. de ordem 516.

A referida lei publicada tem a seguinte redação:

Lei n. 1.466 — de 29 de julho de 1957 — Abre o crédito especial de Cr\$ 1.645,00 em favor de Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria.

A Assembleia Legislativa do Estado estatut e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de hum mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.645,00) em favor de Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, para pagamento de diárias a que tem direito, referente ao exercício de 1954.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O dr. Procurador deste T. C., prof. Lourenço do Valle Paiva, recebeu o processo a 6 do corrente e a 13 o devolveu, com o seu parecer, para o necessário julgamento por este Plenário. Hoje 16, o estou relatando para dar o meu voto orientador. Convém registrar que este processo no que se refere aos prazos estabelecidos no Código de Contabilidade da União e também da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que instituiu esta Colenda Corte de Finanças, estão em absoluta ordem legal. Este é o relatório".

VOTO

"Por todos os fundamentos que expressei no Relatório, concedo o registro do crédito especial, solicitado nos autos".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista do que foi exposto pelo sr. ministro relator, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro José Mario de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.914
(Processo n. 4.281)

Requerente: Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças.
Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à transferência, com fundamento no § 2º, art. 33, da Constituição Estadual e apoio na lei n. 1.420 de 26 de novembro de 1956 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro do corrente ano (1957), de todo o crédito, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), atribuído à Subconsignação Material Permanente, Item, Móveis, Utensílios e Tapeçarias, para a Subconsignação Material de Consumo, Item Material de escritório, desenho, impressos e papeleria, também com o crédito inicial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), ambas as subconsignações da rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 27, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consoante o decreto n. 2.302, de 25 de julho último, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no "Diário Oficial" n. 18.528, de 26, tendo sido feita a remessa com o officio n. 1.043/57, de 2 de agosto corrente, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 373/374 do Livro n. 1, sob o número de ordem 516.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 20 de agosto de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatário: "Na qualidade de juiz relator, designado pelo exmo. sr. Ministro Presidente, a 17 de agosto, consoante distribuição feita a 19, suscito hoje, 20, o julgamento do processo n. 4281. São decorridos vinte e quatro (24) horas após a distribuição e apenas quinze (15) dias da entrada do expediente no protocolo.

O exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente abaixo especificado, tendo sido efetuada a remessa com o officio n. 0.043/57, de 2 de agosto, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 373/374 do Livro n. 1, sob o número de ordem 516.

A matéria está definida no § 2º, art. 33, da Constituição Estadual, que permite a transferência de dotações de uma consignação para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo.

O "Diário Oficial" n. 18.528, de 26 de julho último, publicou o seguinte acto:

"Decreto n. 3.302 — de 25 de julho de 1957. Transfere na verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, da sub-consignação Material Permanente, item "Móveis, utensílios e tapeçarias" para a subconsignação Material de Consumo item "Material de escritório, desenho, impressos e papeleria" a importância de Cr\$ 20.000,00. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, da subconsignação Material Permanente, item "Móveis, utensílios e tapeçarias" para a subconsignação Material de Consumo, item "Material de escritório, desenho, impressos e papeleria" a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1957. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, contém, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Secretaria do Estado e Gabinete, Tabela n. 27, as seguintes dotações:

Subconsignação Material Permanente
Item móveis, utensílios e Tapeçarias 20.000,00

Subconsignação Material de Consumo
Item Material de escritório, desenho, impressos e papeleria Cr\$ 20.000,00

Pronunciando-se a respeito, no curso da instrução, a Secção de Receita confirmou o crédito orçamentário de Cr\$ 20.000,00, para o Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias, e a Secção de Despesa — ambas com exercício nesta Corte — afirmou encontrar-se intacto o aludido crédito, pois ainda nenhum pagamento se realizará à conta do mesmo.

O dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu o seu parecer a 13 de agosto, devolvendo os autos à Secretaria, no dia 16.

Como já vimos, o decreto, em discussão foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelo titular, da Secretaria de Finanças, embora não o referendasse também o titular da Secretaria de Interior e Justiça e publicado o órgão dos actos oficiais.

É o que me cumpre esclarecer ao douto Plenário, através deste Relatório.

Compete, agora, ao nobre dr. Procurador revelar, antes da minha declaração de voto, os termos do seu douto parecer.

Voto

"O Relatório já agasalhou as minúcias da matéria em julgamento. Em face, pois, do que ali consta, onde se destaca a palavra da Secção de Despesa, afirmado que ainda nenhum pagamento foi relacionado à conta do crédito orçamentário integralmente transferido de sua especificação originária para outra especificação, dentro da mesma verba, dou corpo à minha declaração de voto, concedendo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Estou de acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juizo foi arrecadado o terreno denominado "Jepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente a herança deixada por Verissimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad.Bona nomeado o compromissado cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita e chama à Juizo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dario Barbosa Furtado, Es. crivão, escrevi.

(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino.